

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº 5.357, de 29 de Novembro de 2018.

*(Dispõe sobre organização temporária da Comissão Permanente de Readaptação Funcional.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal, 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando a necessidade de acompanhamento efetivo dos servidores em situação de restrição e readaptação funcional;

Considerando que o elevado número de servidores que não podem exercer suas funções plena ou parcialmente, mas podem desempenhar outras funções, mediante alteração ou restrição de função;

Considerando a deficiência do quadro efetivo dos servidores lotados no Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador - DESS, e a urgência da necessidade de compor a presente comissão, objetivando dar prosseguimento aos requerimentos dos processos de readaptação funcional, e de forma subsidiar o processo de readaptação, até composição efetiva desse Departamento,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica organizada, em condição resolutiva, a designação temporária da COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, responsável em iniciar os trabalhos de análise dos casos de readaptação funcional, e demais atribuições previstas na respectiva lei municipal, com a composição abaixo:

Responsável pelo DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor	Luzia Adriana Chica
Assistente Social	Elisabeth Theresia Maria Van de Laar Bernabio
Enfermeiro do Trabalho	Luzia Adriana Chica

Engenheiro de Segurança do Trabalho	Edivânio Barros Oliveira
Fisioterapeuta	Maria Aparecida Alves Arca
Psicólogo	Luiz Carlos Duarte
Representante do DRH/DP	Keli de Oliveira Moreira
Representante da Procuradoria-Geral	Rosângela Paulucci Paixão Pereira

Parágrafo primeiro : Os trabalhos da comissão serão secretariados pelos servidores Antônio Carlos Garcia Pereira na condição de apoio administrativos.

Parágrafo segundo : Fica designado para, em condição resolutiva o Sr.Gabriel F. Pioli de Freitas, Médico do Trabalho, CRM 176331, para execução das competências das perícias médicas em conformidade com artigo 26, da Lei Municipal 2145/2017.

Artigo 2º – A Comissão deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada semana sempre que houver Processo de Readaptação Funcional a ser concluído, ou extraordinariamente, a qualquer tempo , preferencialmente dentro do horário de trabalho, sendo vedado o pagamento de horas extraordinárias pela atuação na referida comissão.

Artigo 3º - Os requerimentos ou os Processos de Readaptação Funcional existentes em aberto, terão prioridade de análise pela Comissão e deverão reanalisados e concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, quando só então serão tratados os pedidos protocolados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 4º – Os trabalhos da Comissão Permanente de Readaptação Funcional estão subordinados ao Secretário Municipal de Saúde, que encaminhará os respectivos processos devidamente analisados para a Secretaria de Administração que expedira os atos oficiais necessários.

Artigo 5º – A designação da presente comissão perdurará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, período necessário para a composição da lotação efetiva do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – DESS.

Artigo 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 29 de Novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO

## **Decreto nº 5.358, de 29 de Novembro de 2018.**

*(Institui nova redação no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde).*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.689, de 27 de julho de 1.993 e dá outras providências;

Considerando, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/CNS, de 10 de maio de 2.012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando,

Considerando, a Lei Municipal nº 126, de 28 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando, a Lei Municipal nº 720, de 29 de abril de 2.005, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 126, de 28 de dezembro de 1.993 e dá outras providências;

Considerando, a Lei Municipal nº 1.510, de 27 de

setembro de 2.011, que altera o art. 3º, inclui inciso no art. 4º e revoga o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 126, de 28 de dezembro de 1.993, alterada pela Lei nº 720, de 29 de abril de 2.005 e dá outras providências;

Considerando, a Lei Municipal nº 1.550, de 06 de março de 2.012, que altera o art. 1º da Lei nº 1.510, de 27 de setembro de 2.011 que altera a Lei nº 126, de 28 de dezembro de 1.993 e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Municipal nº 4.325, de 30 de setembro de 2.015, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º – Instituir nova redação para o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Estância Turística de Avaré, com sua composição, organização e competências definidas e aprovado pela Lei Municipal nº 2.139, de 20 de fevereiro de 2018, obedecida a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990 reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º – O Conselho Municipal de Saúde (CMS) constitui-se como órgão permanente, autônomo, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras

normas de funcionamento;

III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório anual de gestão (RAG);

VII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII. Proceder à revisão periódica dos planos e programações municipais de saúde;

IX. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XI. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde,

incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XVIII. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento

sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVI. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII. Propor critérios para a criação de comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;

XXIX. Apreciar os parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XXX. Solicitar a colaboração de servidores de qualquer graduação profissional de órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde municipal, para prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, realização de palestras técnicas ou esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertençam;

XXXI. Aprovar as diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de prestadores de serviços privados, de acordo com as necessidades de assistência à população local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer emitido pelos departamentos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como, controlar e avaliar sua atuação, podendo, a qualquer tempo, propor exclusões ou incorporações pelo não atendimento às diretrizes e critérios acima;

XXXII. Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos dentro de sua competência.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Saúde deve ser composto, conforme a terceira diretriz da Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde e disposta no artº. 1º da Lei nº 2179, de 20 de fevereiro de 2018, da Lei

que institui o Conselho Municipal da Saúde, aplicando o princípio da paridade e poderão ser contempladas, entre outras, as seguintes representações:

I) de associações de portadores de patologias;

II) de associações de portadores de deficiência;

III) de entidades indígenas;

IV) de movimentos sociais e populares organizadas;

V) de entidades de aposentados e pensionistas;

VI) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

VII) de entidade de defesa do consumidor;

VIII) de organização de moradores;

IX) de entidades ambientalistas;

X) de organizações religiosas;

XI) de trabalhadores da área da saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;

XII) da comunidade científica;

XIII) de entidades públicas, de hospitais universitários, filantrópicos e privados, hospitais de campo, de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

XIV) entidades patronais;

XV) de entidades de prestações de serviços;

XVI) de Governo;

Art. 6º – Dispõe a Lei Municipal nº 126/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.550/2012 que o número de conselheiros municipais é de 12 (doze) e, de acordo com a Resolução CNS nº 453/ 2012, a composição paritária deve ocorrer da seguinte forma:

§ 1º – 50% de representantes de usuários da saúde (sindicatos, associações, movimentos sociais, etc.).

§ 2º – 25% de representantes de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, sindicatos e conselhos profissionais).

§ 3º – 25% de representantes de prestadores de serviços ao SUS e gestores (instituições filantrópicas ou conveniadas e representantes do governo).

§ 4º – A cada membro titular do CMS corresponde um membro suplente que substituirá o conselheiro titular em

suas faltas e impedimentos ou o sucederá na sua saída definitiva do CMS.

Art. 7º – Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

## SEÇÃO II

### DO MANDATO

Art. 8º – As entidades, movimentos e instituições elencadas no artigo 5º deste Decreto e com interesse em participação no Conselho Municipal de Saúde fará a indicação de um membro como candidato a conselheiro, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 1º – A escolha das entidades membro do Conselho Municipal de Saúde se dará em pleito público e direto, em assembleia, especificamente convocada para esse fim.

§ 2º – A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, devendo as escolhas dos novos membros abranger a maior diversidade possível de entidades, movimentos e instituições;

§ 3º – Após a definição do processo eletivo, a Secretaria Municipal da Saúde encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos conselheiros eleitos e suplentes, indicados pelos seus segmentos para serem nomeados por meio de ato legal.

§ 4º – Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio de documento formal ao Presidente do CMS, a substituição dos seus respectivos representantes

Art. 9º – A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Art. 10º – A participação dos membros eleitos do

Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Art. 11º – As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não são remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 12º – O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 13º – Os conselheiros municipais de saúde terão mandato com duração de 2 anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, permitida a sua recondução ao cargo ao fim do mandato, desde que novamente indicado ou reeleito pela entidade ou órgão que representa.

Art. 14º – O conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia expressa ou tácita, configurada esta última pela ausência sem motivo justificado, em 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo único: As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do CMS até 48 horas após a reunião.

Art. 15 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o seu suplente, com direito a voto e o segmento a que o mesmo pertença deverá indicar novo suplente.

Art. 16 – Ao final do mandato dos conselheiros, será obrigatória a comunicação por ato formal, do Presidente em exercício do CMS ao Gabinete da Secretaria de Saúde, com antecedência de 03 meses para que haja tempo hábil de divulgação para novas eleições do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 – Fica fixado o mês de Abril para início das atividades da nova composição do Conselho Municipal da Saúde, após a apresentação da Audiência Pública do terceiro quadrimestre do ano anterior.

## SEÇÃO III

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 – O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e funcionamento conduzidos por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I. O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II. Cada membro do CMS tem direito a um único voto na sessão plenária, cabendo ao Presidente, o voto de desempate;

III. As sessões plenárias são realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

IV. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público, precedidas de divulgação em semanário municipal e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de 3 (três) horas e serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros;

VI. As decisões do CMS são consubstanciadas em deliberações, as quais serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

VII. A participação dos suplentes dar-se-á em caráter obrigatório, quando estiver ausente o titular do cargo, com direito a voz e voto;

VIII. Na presença do titular, o suplente poderá participar com direito a voz e sem direito a voto;

IX. Será de responsabilidade de cada titular, estabelecer uma comunicação constante com seu suplente;

X. As entidades e pessoas não vinculadas ao CMS, presentes às reuniões, poderão se manifestar, uma vez estabelecidas as determinações da mesa e à ordem de inscrição existente;

XI. Os membros do CMS poderão requerer urgência para discussão ou votação de matéria não incluída na ordem do dia;

XII. Poderão ser chamados a participar das reuniões do CMS representantes de outros órgãos públicos e privados para discutirem assuntos pertinentes às áreas respectivas, desde que seja o convite aprovado pela maioria simples dos membros do CMS;

XIII. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

XIV. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde proporcionar condições físicas, materiais e financeiras adequadas ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e caberá a este a decisão sobre seu orçamento;

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do CMS e de seus conselheiros serão previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 19 – A pauta das reuniões ordinárias constará de:

I. discussão e aprovação da ata da reunião anterior, caso não tenha sido realizada previamente;

II. Expediente constando de informes da mesa;

III. Informes dos conselheiros;

IV. Ordem do dia, constando dos temas previamente definidos;

V. Deliberações;

VI. encerramento.

§ 1º – Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até o início da reunião.

§ 2º – A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Plenário e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

Art. 20 – As decisões do CMS serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

§ 1º – Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.

§ 2º – Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho.

§ 3º – Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

§ 4º – A matéria referente à alteração do presente regimento, bem como dos regulamentos do Fundo Municipal de Saúde e a destituição dos mandatos serão deliberados pela maioria absoluta dos membros do CMS.

§ 5º – A aprovação do plano municipal de saúde e do plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde serão deliberados por maioria simples dos membros do CMS.

§ 6º – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 7º – A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros.

§ 8º – O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As deliberações do CMS de caráter normativo serão formalizadas por resoluções assinadas, numeradas e datadas pelo seu Presidente.

§ 9º – As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

§ 10º – As resoluções, atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, moções, notas à imprensa, recomendações sobre temas específicos e demais deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saúde, serão publicadas no Semanário Oficial do Município, dentro do prazo de 15 dias após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 – Deverão constar nas atas das reuniões do CMS:

I. relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de

faltas quando houver;

II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º – Constará no texto da ata da reunião a assinatura do Presidente do CMS e aprovação final pelos membros presentes, conforme folha de presença a ser anexada à mesma.

§2º – O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria do CMS, com cópia dos documentos.

§3º – A Secretaria do CMS providenciará a remessa de cópia da ata para conhecimento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 22 – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, da respectiva esfera de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, poderá instituir comissões intersetoriais e grupos de trabalho específicos para analisar, estudar, discutir, fiscalizar e emitir pareceres sobre temas específicos relacionados à competência do mesmo, sendo

que os pareceres produzidos devem ser submetidos à aprovação do plenário.

Parágrafo único: Entidades representativas de profissionais e usuários, autoridades e especialistas poderão ser convidados pelo Conselho Municipal de Saúde para participar de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS.

Art. 25 – Poderá ser instituída, junto ao CMS, uma assessoria jurídica, a qual terá as seguintes atribuições:

I – assessorar juridicamente o CMS na organização e no funcionamento do SUS;

II – articular-se com os órgãos jurídicos da prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do SUS, para a conclusão de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º – A assessoria jurídica do CMS não terá representação judicial.

§ 2º – A assessoria jurídica contará com procuradores, assessores e assistentes técnicos para desempenho de suas funções.

§ 3º – Os integrantes da assessoria jurídica do CMS serão designados pelo seu Presidente.

## SEÇÃO IV

### DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVO

Art. 26 – O Conselho Municipal de Saúde terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário-Executivo escolhidos entre os membros por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, desde que reeleitos pelos membros do CMS.

§ 1º – O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário-Executivo do CMS cessará em 31 de março do segundo ano do mandato.

§ 2º – Os conselheiros do CMS escolherão, entre os pares, o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário-Executivo na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse.

Art. 27 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Representar o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, dirigindo e coordenando os trabalhos;
- IV. Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- V. Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder o seu tempo;
- VI. Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a serem votados pelo Plenário do CMS;
- VII. Fazer o encerramento das reuniões;
- VIII. ter, em caso de empate, o voto de qualidade, como prevê o Art. 17 item II deste Regimento Interno;
- IX. Solicitar as providências e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- X. Convocar assessoria jurídica, técnica e/ou administrativa, quando julgar necessário e submeter o parecer ao Plenário do CMS;
- XI. Delegar competências aos membros do CMS;
- XII. Decidir sobre questões de ordem, cabendo recursos ao plenário;
- XIII. Conceder licença aos membros do CMS, quando requerida formalmente e aprovada pelos conselheiros;
- XIV. Formalizar as resoluções do CMS e assinar as atas das reuniões;
- XV. Baixar os atos regulamentares necessários à administração do CMS, ouvido previamente o plenário do mesmo;
- XVI. Submeter à apreciação dos membros do CMS todas as matérias e assuntos pertinentes ao mesmo;
- XVII. Comunicar às entidades sobre as eventuais vacâncias, solicitando indicação de novos representantes para o preenchimento;
- XVIII. Atender às solicitações de informações, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro de prazo concedido;



XIX. Manter relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do CMS.

Art. 28 – O presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente.

Parágrafo único: na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida por um dos conselheiros, escolhido pelos presentes com direito a voto, recaindo a escolha sobre aquele que obtiver o maior número de indicações.

Art. 29 – Em caso de vacância da Presidência, a mesma exercida pelo vice-presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

Art. 30 – São atribuições e competências da Secretaria do CMS:

I. Preparar cada tema da pauta, com documentos e informações disponíveis, inclusive com destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião e tomar as providências necessárias ao bom andamento das reuniões;

II. Receber e protocolar os processos e expedientes;

III. Convocar os membros do CMS para as reuniões determinadas pelo Presidente;

IV. Elaborar o cronograma anual de reuniões ordinárias do CMS;

V. Registrar, através de lista de presença, a frequência dos conselheiros nas reuniões;

VI. Lavrar a ata das reuniões;

VII. Organizar e manter o arquivo do CMS;

VIII. Preparar a correspondência, pareceres e documentos e destiná-los de forma correta;

IX. Encaminhar as resoluções, atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, moções, notas à imprensa, recomendações sobre temas específicos e demais deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saúde, para publicação no Semanário Oficial do Município, dentro do prazo de 15 dias após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

X. realizar outras funções determinadas pelo Presidente do CMS relacionadas ao serviço desta secretaria.

## SEÇÃO V

### DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 31 – Compete aos conselheiros municipais de saúde:

I. Participar das reuniões, com direito a voz, sendo o direito ao voto limitado aos titulares ou aos suplentes em substituição a estes;

II. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

III. Propor a discussão de problemas concernentes à atuação do CMS e sugerir soluções;

IV. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao CMS para votação;

V. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

VI. Propor para exame qualquer questão referente à gestão ou aplicação dos recursos inerentes ao Fundo Municipal de Saúde;

VII. Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;

VIII. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência ao plenário;

IX. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do CMS.

§ 1º – Compete ao membro titular do CMS convocar o membro suplente para preenchimento de sua vaga, em caso de impedimento ou afastamento e na vacância decorrente de destituição.

§ 2º – Aos membros suplentes do CMS compete substituir os membros titulares em suas faltas, impedimentos ou vacância decorrente de destituição.

## SEÇÃO VI

### DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 32 – As Comissões Intersetoriais Permanentes, Comissões Temporárias e Temáticas, Grupos de Trabalho constituídas, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse para saúde cujas

execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- \*0 Alimentação e Nutrição;
- \*1 Saneamento e Meio Ambiente;
- \*2 Vigilância Sanitária e Farmaco-epidemiológica;
- \*3 Recursos Humanos;
- \*4 Ciência e Tecnologia;
- \*5 Saúde do Trabalhador.
- \*6 Comissão de Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8142/90.

Art. 33 – As Comissões contarão em sua composição com no mínimo três membros, titulares, preferencialmente, ou suplentes com representatividade de todos os segmentos.

§ 1º Os conselheiros poderão participar de até duas comissões;

§ 2º Poderão participar colaboradores com conhecimento na área específica.

Art. 34 – A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35 – As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho.

§1º – As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, sendo que, no caso das Comissões Permanentes, obrigadas em lei, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pelo Plenário e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão.

§2º – Os Grupos de Trabalho deverão ter suas atividades acompanhadas por um Conselheiro especialmente indicado para integrá-las.

§3º – Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

Art. 36 – A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único – os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 37 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I. Coordenar os trabalhos;

II. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III. Designar secretário “ad hoc” para cada reunião;

IV. Apresentar relatório conclusivo ao Secretário-Executivo, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38 – Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho

## SEÇÃO VII

### DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 39 – Os Conselhos Locais de Saúde são Órgãos consultivos e propositivos do SUS, vinculados ao Conselho Municipal de Saúde, e suas demandas serão encaminhadas ao CMS.

§1º – Os Conselhos Locais de Saúde serão organizados a partir de Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

§2º – Os Conselhos Locais de Saúde deverão manter informações atualizadas sobre sua estrutura e funcionamento, e encaminhá-las à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de propostas de qualquer um dos membros titulares do CMS.

§1º – As propostas de alteração serão apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária, convocada por escrito e com pauta única e específica, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§2º – Serão consideradas aprovadas as alterações que receberem o voto favorável de, no mínimo, metade e mais um dos membros titulares do CMS.

§3º – As alterações aprovadas serão encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito a fim de tomarem conhecimento e, na sequência, para publicação no Semanário Oficial do Município.

Art. 41 – Na execução de suas atividades, o CMS atuará em coordenação com o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 42 – Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria simples dos membros do CMS.

Art. 43 – Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.660 de 06 de Dezembro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 29 de Novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

## Decreto n.º 5.359, de 29 de Novembro de 2018.

*(Reorganiza a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para comporem a equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal:

Diretora: Elizabeth Capecci Siqueira

Farmacêutica: Edméia Amaral Sampaio

Advogada: Maria Cristina Saliba de Arruda Campos

Agentes de Saneamento e Vetores:

Ana Maria Justino Neves

Ana Paula Guimarães Pinheiro Nogueira

Claudia Elaine Sextaro

Daniela Coelho Capelim

Fabiana Vicentini

Gilberto Augusto Vicente

Helenice Regina Camargo Fogaça

Henrique da Cruz Pinto

Isabel Cristina Silva Oliveira

João Carlos Ferreira dos Santos Bezerra

Nelise Aparecida Marques

Ovídio Job Noronha

Viviane Akiko Hata Pagnoni

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.178 de 30 de Maio de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 29 de Novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

## Portarias

### Portaria nº 9.608, de 21 de Novembro de 2018.

*(Dispõe sobre organização do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho -SESMT e da Equipe Multidisciplinar e dá outras providências.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as disposições da Lei Municipal, 2146, de 10 de outubro de 2017,

Considerando a necessidade do acompanhamento do quadro de servidores e empregados públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, quanto as políticas públicas na área da saúde do servidor,

Considerando que o elevado número de servidores que não podem exercer suas funções plena ou parcialmente,

Considerando a deficiência do quadro efetivo dos servidores lotados no Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador - DESS, e necessidade de compor a presente comissão, objetivando dar prosseguimento aos trabalhos ,

RESOLVE :

Artigo 1º – Fica organizada, em condição resolutive, de forma temporária, a designação da Equipe Multidisciplinar, responsável em dar prosseguimento aos trabalhos dentro das competências elencadas na Lei Municipal 2146/2017, com a composição abaixo :

Assistente Social	Elisabeth Theresia Maria Van de Laar Bernabio
Enfermeiro do Trabalho	Luzia Adriana Chica
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Edivânio Barros Oliveira
Auxiliar de Enfermagem	Rosana Maria Banin Dias

Artigo 2º – Ficam designados, em condição resolutive os servidores Luiz Carlos Duarte, Psicologo e Maria Aparecida Alves Arca, Fisioterapeuta, subsidiar os trabalhos da Equipe Multidisciplinar, até composição efetiva do quadro de servidores do DESS.

Artigo 3º – Fica organizada, em condição resolutive, de forma temporária, a designação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

-SESMT , responsável em dar prosseguimento aos trabalhos dentro das competências elencadas na Lei Municipal 2146/2017, com a composição abaixo :

Enfermeiro do Trabalho	Luzia Adriana Chica
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Edivânio Barros Oliveira
Técnico em Segurança do Trabalho	Idael de Melo Santana

Artigo 4º - Fica designado para, em condição resolutive o Sr. Gabriel F. Pioli de Freitas, Médico do Trabalho, CRM 176331, para execução das competências das perícias médicas em conformidade com a Lei Municipal 2146/2017.

Artigo 5º - Fica designado a servidora Luzia Adriana Chica, Enfermeira do Trabalho, como responsável técnico e administrativo, pelo Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 21 de Novembro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Servidor de Rede para atender a toda municipalidade com aquisição de Sistema Operacional Windows Serve 2016 OEM, licença Windows Server CAL 2016 e Licença Windows Server RDS PER USER CAL 2016, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a manutenção do Parque Tecnológico e D.T.I.

Fornecedor: A-4 Comercio e Prestação de Serviços e Informática

Empenho(s): 15844/2018

Valor: R\$ 230.217,91

Avaré, 04 de dezembro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tendas, tal quebra de ordem se faz necessária para atender os diversos setores da municipalidade.

Fornecedor: Karina Leardini

Empenho(s): 14930, 15957, 14931, 15877, 16324, 15997, 15996, 16608/2018

Valor: R\$21.632,00

Avaré, 04 de dezembro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar do Término da Construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA – 24 horas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Matserv Comercio e Serviços Ltda

Empenho(s): 6081, 16187/2018

Valor: R\$ 264.289,05

Avaré, 04 de dezembro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de pagamento do show artístico musical do cantor Henrique e Juliano, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização da 50ª EMAPA.

Fornecedor: Mistura Louca Produções Artísticas Ltda

Empenho(s): 11402/2018

Valor: R\$ 350.000,00

Avaré, 05 de Dezembro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de pagamento do show artístico musical da cantora Marília Mendonça, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização da 50ª EMAPA.

Fornecedor: Sentimento Louco Produções Artísticas Ltda

Empenho(s): 11404/2018

Valor: R\$ 300.000,00

Avaré, 05 de Dezembro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de pagamento do show artístico musical do cantor

Teodoro e Sampaio, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização da 50ª EMAPA.

Fornecedor: Vancouver Comércio e Produções Artísticas Eireli

Empenho(s): 12548/2018

Valor: R\$ 70.000,00

Avaré, 05 de Dezembro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

TURÍSTICA DE AVARÉ, 29 de Novembro de 2018

ANTONIO ANGELO CICIRELLI	Presidente
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ-	Vice-Presidente
SÉRGIO LUIZ FERNANDES	1º Secretário
JAIRO ALVES DE AZEVEDO	2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

## PODER LEGISLATIVO DE AVARÉ

### Atos Legislativos

### Atos de Mesa

#### ATO DA MESA N.15 /2018

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e adota outras providências)*

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré o Crédito Adicional no valor de R\$ 100.000,00 ( Cem Mil Reais ) para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.	Poder Legislativo	
01.01.02	Diretoria da Câmara	
01.122.7005.2258	Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.91.13.00	008-Obrigações Patronais Intra-Orçamentária	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Artigo 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos da anulação e redução das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.	Poder Legislativo	
01.01.02	Corpo Legislativo	
01.122.7005.2258	Atividades Legislativas	
3.1.90.13.00	007-Obrigações Patronais-INSS	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Artigo 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA